



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO
TRABALHO, NOS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 1.^a
INSTÂNCIA E TAF'S – 2 MESES**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Contraente público

A Direção-Geral da Administração da Justiça, sita na Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E, 1990-097 Lisboa, com o NIF: 600 072 525, com o telefone: 217906200/ Fax: 211 545 113 / 4 e Correio eletrónico: correio@dgaj.mj.pt e horário de atendimento ao público das 9h00 às 17h30.

Cláusula 2.^a

Objeto do contrato

1. O presente caderno de encargos compreende o clausulado a incluir no contrato a celebrar cujo objeto é a aquisição de serviço de segurança e saúde no trabalho, em observância do disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 79/2019, de 02 de setembro, a decorrer em unidades móveis junto das instalações dos Tribunais Judiciais de 1.^a instância e Tribunais Administrativos e Fiscais identificados no Anexo I junto ao presente caderno de encargos.
2. De acordo com as efetivas necessidades dos Tribunais Judiciais de 1.^a instância, e Tribunais Administrativos e Fiscais, os serviços serão prestados até ao valor máximo do contrato, sem que isso implique alterações ao preço estipulado.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar incorpora ainda os seguintes elementos, que fazem parte integrante do mesmo, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base corresponde ao máximo que a DGAJ se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço base estimado é de 3.330,00 €.
3. O preço base total assenta nos seguintes preços base unitários (parcelares):
 - Exames médicos / serviços de saúde realizado em unidade móvel - € 27,00;
 - Hora / médico - €40,00
4. Os preços constantes nas propostas são indicados em algarismos, não incluindo o IVA, por se encontrarem isentos.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato de prestação de serviços celebrado ao abrigo do presente procedimento iniciará a 01/01/2023 e terminará a 28/02/2023, ou até entrada em vigor do contrato resultante do procedimento CPI/700/2019.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, o contrato considera-se extinto, logo que verificadas as seguintes ocorrências:
 - a) Execução da verba adjudicada;
 - b) Reunidas as condições necessárias que conduzem à conclusão do concurso público, com publicidade no JOUE, a que corresponde o procedimento n.º 300.10.005/2019/700.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Constituem obrigações principais do adjudicatário a realização de exames médicos ou serviços realizados em unidade móvel ao abrigo da legislação em vigor.

Cláusula 7.^a

Obrigações acessórias do adjudicatário

1. O adjudicatário está obrigado:

- a) A possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, designadamente a autorização da Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho e da Autoridade para as Condições do Trabalho relativamente à prestação de Serviços Externos de Segurança do Trabalho;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- d) Não ceder a sua posição contratual;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o processo de aquisição e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
- g) Nomear um gestor de cliente e os respetivos gestores locais, para gestão administrativa das marcações;
- h) Manter os seguros atualizados, em conformidade do presente caderno de encargos;
- i) Cumprir as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

Obrigações principais da entidade adjudicante

São obrigações da DGAJ:

1. Colaborar com o adjudicatário, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato;
2. Comunicar ao adjudicatário o nome do gestor técnico global e dos gestores técnicos locais designados para a monitorização do presente contrato, em observância do disposto no presente caderno de encargos.
3. Pagar o valor global contratado.

Cláusula 9.^a

Designação do Gestor Técnico Global e Gestor Técnico Local

1. A DGAJ fica incumbida de designar um gestor técnico global e os respetivos gestores técnicos locais, com formação adequada ou equivalente para monitorizar a execução do contrato que será o interlocutor junto do adjudicatário.
2. Cabe aos administradores judiciais das comarcas e dos Tribunais Administrativos e Fiscais ou aos substitutos (técnicos) designados, a incumbência de gerir e aferir a execução do presente contrato.
3. Os gestores técnicos locais ficam obrigados a monitorizar o cumprimento contratual por parte da entidade adjudicatária, no que respeita às condições técnicas e de qualidade, bem como a validação das faturas que à sua Comarca/Tribunal dizem respeito.
4. Em caso de incumprimento deve alertar o adjudicatário da inobservância das cláusulas do contrato e, no caso de se manter esse incumprimento, deve acionar os mecanismos desse incumprimento, através da aplicação das penalidades devidas.
5. Incumbe, também, ao gestor técnico local designado, efetuar as comunicações internas necessárias, com o gestor técnico global, com vista a facilitar o acesso do adjudicatário à colocação de unidades móveis junto das instalações da entidade adjudicante, no âmbito da execução deste contrato.

Cláusula 10^a

Fiscalização dos Gestores Técnicos Locais

1. Cabe aos administradores judiciais das comarcas e dos Tribunais Administrativos e Fiscais, bem como aos gestores técnicos designados pela entidade adjudicante o direito de fiscalizarem o modo de execução das especificações técnicas constantes na parte II do caderno de encargos.

2. O exercício do direito de fiscalização do modo de execução da prestação de serviços e o fornecimento dos equipamentos pelo adjudicatário não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do mesmo.

Cláusula 11.^a

Obrigaç o de sigilo

1. O adjudicat rio obriga-se ao sigilo de quaisquer informa  es que obtenha em virtude da execu  o do contrato, relativa   entidade adjudicante, incluindo todos os seus agentes, funcion rios, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma rela  o, salvo se pr via e expressamente autorizado pelo contraente p blico.
2. A informa  o e a documenta  o cobertas pelo dever de sigilo n o podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que n o o destinado direta e exclusivamente   execu  o do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informa  o e a documenta  o que seja comprovadamente do dom nio p blico   data da respetiva obten  o pelo adjudicat rio ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por for a de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cl usula 12.^a

Prazo de dever de sigilo

O dever de sigilo mant m-se em vigor sem limite de prazo tendo em conta, nomeadamente, quaisquer deveres legais relativos, designadamente,   prote  o de segredos comerciais ou da credibilidade, do prest gio ou da confian a devidos  s pessoas coletivas.

Cl usula 13.^a

Condi  es de pagamento

1. O pagamento ser  efetuado no prazo de 60 dias ap s a rece  o da fatura e a devida aceita  o.
2. O respetivo encargo   suportado por conta do Or amento de Funcionamento/DGAJ-2023.
3. Em caso de atraso por parte da DGAJ, no cumprimento das obriga  es pecuni rias a que est  vinculada, tem o adjudicat rio direito aos juros de mora sobre o montante em d vida e taxa legalmente fixada para o efeito, nos termos do artigo 1  da Lei n 

3/2010, de 27 de abril, em conjugação com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio e do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

4. A entidade adjudicante poderá receber faturas eletrónicas.

Cláusula 14.^a

Adiantamento e revisão de preço

No âmbito do contrato não há lugar a adiantamentos, nem à revisão de preços.

Cláusula 15^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificará-lo á para cumprir, no prazo de 15 dias a contar da notificação escrita para o efeito.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no número anterior, o contratante público resolverá o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento contratual, por parte do adjudicatário, nomeadamente:
 - a) Atrasos significativos na execução dos serviços solicitados;
 - b) Execução defeituosa e a sua não correção em tempo útil / imediata.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

Cláusula 16^a

Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo contraente público quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada ao contratante público, produzindo efeitos

30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17.^a

Caução

Atendendo ao preço contratual não há lugar à prestação de caução.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda contraente indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20.^a

Publicidade

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sem a prévia autorização da DGAJ.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Sanções

Por cada dia de atraso, após interpelação do gestor do contrato da entidade adjudicante poderá ser aplicada uma sanção de € 10,00 diários.

Cláusula 23.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode subcontratar, nem ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do contraente público, nos termos do CCP.
2. A autorização da subcontratação e da cessão da posição contratual depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado ou cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o subcontratado ou o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 24ª

Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado.
2. Para além do número anterior, é ainda da responsabilidade do adjudicatário subscrever e manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no presente artigo e na legislação aplicável.
3. O adjudicatário obriga-se ainda, a efetuar um seguro de responsabilidade civil referente aos danos causados a terceiros pelos seus trabalhadores e pela sua atividade, ficando obrigado a entregar cópia à DGAJ na data da assinatura do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a manter as apólices de seguros referidas nos n.ºs 1 e 2 (se for aplicável) válidas até à conclusão de todos os trabalhos inerentes à prestação de serviços.
5. O prestador de serviços é responsável pela satisfação das obrigações previstas no presente artigo.
6. A entidade adjudicante, pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas no presente artigo, devendo o adjudicatário fornecê-las no prazo de 10 (dez) dias.
7. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas no presente artigo e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

8. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do adjudicatário perante a DGAJ.

Artigo 25ª

Legislação e foro competente

1. O contrato reger-se-á exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir conflitos ou litígios que resultem da sua execução, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.
2. Em caso de dúvida, o caderno de encargos prevalece sobre a proposta do cocontratante.
3. Em caso de desconformidade, as normas constantes do CCP, relativas à fase de formação e de execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento.

Artigo 26ª

Disposições finais

Constitui-se como obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 27ª

Enquadramento

1. A prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho, tem como base o cumprimento do previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 146/2015, de 09 de setembro.
2. Os Serviços de Medicina de Segurança e Saúde no Trabalho têm como objetivo o estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a

integridade física e mental dos trabalhadores, nos termos consagrados nos artigos 59.º e 64.º da Constituição da República Portuguesa.

Cláusula 28ª

Observância do regime legal aplicável

1. Na aquisição de prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho a que se refere a cláusula anterior, o adjudicatário deverá observar o estabelecido na legislação aplicável ao fornecimento destes bens, designadamente o disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 79/2019, de 02 de setembro;
2. Igualmente, o adjudicatário deverá seguir a metodologia das Normas Internacionais OHSAS 18001 (Norma Portuguesa 4397/2008 - sistemas de gestão da segurança e saúde do trabalho), respeitante à identificação de perigos e avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores no local de trabalho e respetivas medidas de prevenção e/ou proteção, no âmbito dos sistemas de gestão da segurança e saúde do trabalho;
3. Avaliação da iluminação dos postos de trabalho, de acordo com a Norma Internacional ISO 8995:2002;
4. Avaliação do Ambiente Térmico, em observância do normativo legal estipulado no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de agosto.

Cláusula 29ª

Planeamento e avaliação

1. O adjudicatário deverá apresentar, até 30 dias seguidos após o início do contrato, um **programa de atividades de segurança e saúde no trabalho**, onde deve incluir um cronograma geral (nível nacional) e regional (por comarca/TAF) que abrange os 23 Tribunais de comarca e os Tribunais Administrativos e Fiscais, com todas as atividades, devendo essa listagem ser em formato editável e em excel, identificando e caracterizando sumariamente todas as atividades a realizar junto dos trabalhadores da entidade adjudicante (administradores judiciais e secretários da justiça, ou dos substitutos designados).
2. O adjudicatário obriga-se a apresentar, até ao dia 5 de cada mês, um relatório da prestação de serviços, no qual deve identificar e caracterizar a atividade de saúde do trabalho realizada junto dos trabalhadores da entidade adjudicante, bem como apresentar os resultados obtidos.
3. Os relatórios da prestação de serviços, referidos no número anterior, devem incluir os seguintes dados:

- a) Identificação da entidade adjudicante;
 - b) Número de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Prestação de serviços efetuadas;
 - f) Justificação para eventuais incumprimentos na prestação de serviços/equipamentos entregues;
4. Do relatório devem ainda constar os respetivos valores (detalhados) faturados, devendo os mesmos serem remetidos ao respetivo gestor técnico global responsável pela monitorização do contrato da entidade adjudicante.

Cláusula 30ª

Garantia dos serviços

1. O adjudicatário garante que a prestação de serviços, quanto aos métodos e técnicas usadas na conceção e realização, está de acordo com as regras de boa prática e satisfaz plenamente os objetivos definidos no caderno de encargos e demais condições contratuais e legislação aplicável.
2. A solução proposta no presente caderno de encargos não pode, em caso algum, ser invocada pelo adjudicatário para se desresponsabilizar das obrigações decorrentes do número anterior.

Cláusula 31ª

Serviços de saúde no trabalho

1. Cabe ao adjudicatário a prestação de serviços de saúde no trabalho, designadamente, a realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do mesmo.
2. No âmbito da presente prestação de serviços, serão realizados os seguintes exames de saúde:
 - a) Exames de admissão;
 - b) Exames periódicos;
 - c) Exames ocasionais.

Cláusula 32ª

Exames de Admissão

1. O adjudicatário obriga-se a efetuar os seguintes exames médicos ao trabalhador recém-contratado, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 (quinze) dias subsequentes (cfr. alínea a), do n.º 3 do artigo 108.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro).
2. Os exames de admissão têm como objetivo conhecer o nível de saúde global do candidato, considerando a tarefa que irá desenvolver e opinar da sua aptidão para a função:
 - a) Entrevista de enfermagem do trabalho;
 - b) Exame presencial por médico especialista em medicina do trabalho,
 - i. Anamnese, composto por: inquérito sobre antecedentes profissionais, clínicos e familiares, o estado de saúde e data do exame e patologias associadas à atividade do posto de trabalho;
 - ii. Exame Clínico, composto por: Perfil psicológico, biometria, exame da pele e mucosas, avaliação da cabeça e pescoço, determinação da acuidade visual, avaliação do tronco, incluindo a avaliação cardiopulmonar, avaliação abdominal (eventual pesquisa de pontos herniários), avaliação dos membros, exame neurológico sumário, programa de vacinação;
 - iii. Verificação do estado vacinal, devendo neste âmbito:
 - Ser confirmado o estado vacinal de todos os trabalhadores, de acordo com o Plano Nacional de Vacinação;
 - Sempre que os trabalhadores realizem viagens de trabalho para países que impliquem exposição profissional a riscos biológicos, devem ser alvo de avaliação pré e pós deslocação, e sempre que necessário, o médico do trabalho encaminha o trabalhador para a consulta do viajante;
 - iv. Preenchimento da ficha de aptidão e entrega da mesma à entidade adjudicante.

Cláusula 33ª

Exames Periódicos

1. O adjudicatário obriga-se a efetuar exames periódicos, anualmente, a trabalhadores com idade superior a 50 (cinquenta) anos e aos restantes trabalhadores de 2 (dois) em 2 (dois) anos. Durante toda atividade profissional do trabalhador este será avaliado periodicamente ao seu estado de saúde, para despiste de situações de saúde relacionadas com o trabalho (Cfr. alínea b), do n.º 3 do artigo 108.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro).
2. O adjudicatário obriga-se a efetuar os seguintes exames médicos:

- a) Entrevista de enfermagem do trabalho;
 - b) Exame presencial por médico especialista em medicina do trabalho,
 - i. Anamnese (inquérito sobre antecedentes: profissionais (história profissional), clínicos (história clínica/hereditariedade) e familiares, estado de saúde à data do exame, e eventuais patologias associadas à atividade do posto de trabalho (análise sobre riscos anteriores e riscos da atividade atual), e hábitos;
 - ii. Exame objetivo: Perfil psicológico, biometria, exame clínico (pele, mucosas, cabeça, pescoço, acuidade visual, avaliação cardiopulmonar, hérnias, membros, exame neurológico sumário, programa de vacinação);
3. Após a realização dos exames médicos, será elaborada a competente ficha de aptidão médica (de acordo com a Portaria n.º 71/2015, de 10/03/2015), registrando-se o resultado do exame médico (“apto”, “apto condicionado”, “inapto temporariamente”, “inapto definitivamente”) e os elementos de identificação do trabalhador (nome, idade, local de trabalho, tipo de exames de saúde efetuados, não podendo conter dados que envolvam o sigilo profissional), e entrega da mesma à entidade adjudicante (a enviar à Divisão de Gestão de Recursos Humanos dos Tribunais (DGRHT)).

Cláusula 34ª

Exames Ocasionais

1. O adjudicatário deverá ainda efetuar aos trabalhadores, no prazo de 10 dias e sob pena de aplicação de penalidade contratualmente prevista, os exames médicos elencados na cláusula anterior, nos seguintes casos (cfr. alínea c), do n.º 3 do artigo 108.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro):
- a) Sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador;
 - b) Após a ausência do trabalho por mais de 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente;
 - c) Em casos de doença ou acidentes de serviço;
 - d) Assiduidade irregular atribuível a fatores de saúde;
 - e) Por solicitação casuística da entidade adjudicante.

Cláusula 35ª

Exames Complementares de Diagnóstico

1. A definir pelo médico do trabalho, para completar a sua observação e formular uma opinião mais precisa sobre o estado de saúde dos trabalhadores.

2. No caso de necessidade e com o intuito de completar a observação e formular uma opinião mais precisa sobre o estado de saúde do trabalhador, o médico do trabalho poderá solicitar exames complementares de diagnóstico ou pareceres médicos especializados, devendo instituir-se a cooperação necessária com o médico de Medicina Geral e Familiar.
3. Os exames complementares de diagnóstico no âmbito da prestação de serviços, deverão ser equacionados e propostos pelo prestador de serviços de acordo com as funções desempenhadas.
4. Os exames complementares de diagnóstico realizam-se aos colaboradores que efetuem exame médico periódico e/ou de admissão.
5. Os exames devem ser realizados junto às instalações onde se encontrem os trabalhadores, de modo a evitar custos de deslocações e perdas de tempo de serviço.
6. A entidade adjudicante deverá assegurar que a entidade prestadora de serviços realizará os seguintes exames médicos:
 - a) Consulta de medicina no trabalho;
 - b) Análises clínicas (hemograma, plaquetas, velocidade de sedimentação, transaminase-GPT, triglicéridos, colesterol total, colesterol HDL, glicemia em jejum, creatinina, TGP, análise à urina (tipo II), PSA para homens com idade superior a 50 anos, mulheres CA 125)
 - c) Eletrocardiograma simples (ECG), electrocardiograma com prova de esforço (ECG), eletrocardiograma com doppler, holter (ECG de 24 horas), mamografia, ecografias, avaliação em função respiratória - Espirometria, rastreio visual, optometria, audiograma simples, audiograma por condução óssea, RX tórax, RX coluna, eletroencefalograma, MAPA (monitorização ambulatória de pressão arterial, Biometria (medição de tensão arterial, peso e altura).

Cláusula 36ª

Ficha clínica

1. As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.
2. A ficha clínica está sujeita ao segredo profissional, cabendo ao segundo outorgante facultá-la às autoridades de saúde e à autoridade para as condições de trabalho.
3. O médico responsável pela vigilância da saúde deve entregar ao trabalhador que deixar de prestar serviço na entidade adjudicante cópia da ficha clínica.
4. Em caso de cessação da atividade, as fichas clínicas devem ser enviadas para o serviço com competências para o reconhecimento das doenças profissionais na área da

segurança social, nos termos do n.º 5 do artigo 109.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Cláusula 37ª

Ficha de aptidão

1. Face ao resultado do exame de admissão, periódico ou ocasional, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão e remeter uma cópia ao responsável dos recursos humanos da entidade adjudicante.
2. Se o resultado do exame de saúde revelar a inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, sendo caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.
3. A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam segredo profissional.
4. Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que o mesmo é prestado se revelar nociva para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve, ainda, comunicar tal facto ao responsável pela área dos recursos humanos e, bem assim, se o estado de saúde o justificar, solicitar o seu acompanhamento pelo médico assistente do centro de saúde, ou outro médico indicado pelo trabalhador.
5. O modelo de ficha de aptidão é fixado por portaria do membro do Governo responsável pela área laboral.

Cláusula 38ª

Transferência e arquivo dos registos clínicos

O processo de transferência de informação, incluindo dos registos clínicos de saúde dos trabalhadores da entidade adjudicante, devem ocorrer nas seguintes situações:

- a) Após a cessação do contrato celebrado entre a entidade adjudicante e a empresa que presta serviço externo de saúde do trabalho;
- b) No caso de substituição do médico do trabalho responsável pelo serviço de saúde do trabalho da entidade adjudicante, caso em que o mesmo deve garantir a confidencialidade e a segurança da transferência dos processos clínicos/ fichas clínicas, incluindo a ficha de aptidão, para o médico do trabalho substituto, independentemente da natureza do suporte dessa transferência (papel ou sistema informático);
- c) Pedido do trabalhador quando este deixe de exercer funções na entidade adjudicante, devendo o médico responsável pela vigilância da saúde entregar cópia da ficha clínica, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 109.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

- d) O arquivo dos processos clínicos, das fichas clínicas e das fichas de aptidão dos trabalhadores deve ser feito por mais de 5 anos após a cessação da sua atividade.

Cláusula 39ª

Plataforma eletrónica de acesso exclusivo aos gestores técnicos

1. O adjudicatário disponibilizará à entidade adjudicante, mediante uma senha de acesso (password), acesso à respetiva plataforma eletrónica que será, posteriormente, adaptada às necessidades da entidade adjudicante e à organização do sistema judiciário que permite a consulta da:
 - a) Identificação dos trabalhadores que integram o quadro de pessoal dos Tribunais Judiciais de 1.ª instância e TAFs, bem como a sua atualização, onde deve constar os seguintes elementos identificativos de cada trabalhador: Comarca/TAF, Núcleo, Local de trabalho, nome completo, NIF, data de nascimento (indicação da idade > 50 ou < 50), género, naturalidade, nacionalidade, tipo doc. Identificação, número de documento de identificação, data de validade do documento de identificação, número mecanográfico, categoria profissional, função (data de admissão na função), data de admissão (dd-mm-aaaa/entrada ou saída do organismo), tipo de aptidão, data da última ficha de aptidão (dd-mm-aaaa), data das análises, data de exames, data da consulta, reavaliação, observações ou outros relevantes. Em todo o tratamento de dados devem ser observadas as regras nacionais e comunitárias aplicáveis, em particular as constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
 - b) Autorização concedida aos gestores técnicos da entidade adjudicante, bem como pelo gestor nomeado pelo adjudicatário ao acesso a esta plataforma eletrónica. Este acesso deve ser global aos gestores da DGAJ e particularizado conforme as necessitadas, aos restantes gestores;
 - c) Exames de saúde no trabalho efetuados, marcados e planeados;
 - d) Solicitação de exame de admissão e ocasional de novo trabalhador (cfr. cláusulas 32.ª e 34.ª);
 - e) Consulta de dados/registos do respetivo pessoal;
 - f) Situação de todo o seu quadro de pessoal (adjudicante);
 - g) Envio de convocatórias via *e-mail* e/ou sms para o trabalhador ou para o gestor técnico;
 - h) Acesso a relatório com dados estatísticos sobre a saúde dos trabalhadores;
 - i) Acesso automático de todas as aptidões condicionadas ou inaptas;
 - j) Validação das faturas em função dos serviços prestados;

- k) Fichas de aptidão, devendo, à posteriori, as mesmas ser remetidas à DSRH, no final do contrato em formato digital.
- 2. A plataforma deve ter um sistema de alerta por e-mail (a indicar pela DGAJ), que poderá ser acionado nos seguintes casos:
 - a) Quando existam três faltas injustificadas ou 5 justificadas, dadas pelo trabalhador;
 - b) Após a realização de cada exame;
 - c) Marcações;
 - d) Do resultado do preenchimento da ficha de aptidão, em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 71/2015, de 10.03.2015;
 - e) Resulta da ficha de aptidão se revele Apto condicional ou ainda das faturas ou outros documentos financeiros disponibilizados na plataforma, sempre que se iniciar um ciclo de convocatórias para Exames médicos e vistorias no âmbito da Segurança.
 - f) Entrada de relatório de Segurança;
 - g) Entrada de MAP.
- 3. Antes do final do contrato devem ser entregues à entidade adjudicante em suporte digital todos os documentos produzidos no âmbito da vigência do contrato, nomeadamente relatórios de SST, MAPS, FA.

Cláusula 40ª

Médico/Enfermeiro Especialista em Medicina no Trabalho

- 1. O adjudicatário obriga-se a afetar um Médico do Trabalho para consultas presenciais, bem como do enfermeiro quando legalmente assim se exigir.
- 2. É obrigatório que as consultas e exames acima descritos sejam realizados/avaliados por médico, com especialidade em Medicina do Trabalho, em observância ao disposto nos artigos 103.º e 104.º, ambos da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, bem como pela Circular informativa n.º 9/DSPPS/DCVAE da Direção-Geral da Saúde, de 16/03/2010, pela Orientação n.º 3/2018, de 11 de junho, da Direção-Geral da Saúde e Informação Técnica n.º 13/2015, de 21/12/2015 da DGS.
- 3. O Médico do Trabalho, por cada exame de saúde, preenche uma Ficha Clínica e emite uma Ficha de Aptidão.
- 4. Os Médicos do Trabalho serão responsáveis pela revisão e supervisão de exames médicos de admissão, periódicos e ocasionais, emissão de fichas de aptidão.
- 5. Compete ainda ao Médico do Trabalho a realização do relatório e tratamento estatístico sobre o estado de saúde dos trabalhadores dos Tribunais Judiciais de Comarca e dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Cláusula 41^a

Local da realização dos exames

Os exames deverão ser realizados em unidades móveis junto das instalações (moradas) dos Tribunais Judiciais de 1.^a instância e Tribunais Administrativos e Fiscais.

Cláusula 42^a

Equipa técnica

1. O Adjudicatário obriga-se a afetar à prestação dos serviços e execução de trabalhos um corpo clínico com médicos inscritos no Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho.
2. A constituição da equipa de pessoal do adjudicatário que prestará serviços na entidade adjudicante, nos termos dos artigos 103.º e 104.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, terá de incluir um Médico com especialidade de Medicina do Trabalho, e Um Enfermeiro com experiência mínima comprovada de 3 anos, competindo-lhes exercer as funções correspondentes de forma a cumprir todas as obrigações constantes da cláusula 40.^a do presente caderno de Encargos.
3. A composição da equipa técnica referida no número anterior será apresentada pelo adjudicatário no prazo de 10 dias a contar da data de celebração do contrato, apresentando uma lista, com a identificação dos membros que a constituem, através da indicação dos respetivos nomes e áreas a que estão afetos. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o adjudicatário, bem como a data de início e duração do vínculo.
4. O adjudicatário deve indicar um gestor técnico global. O gestor técnico global referido no número anterior será o interlocutor em todas as comunicações feitas entre o adjudicatário e as entidades adjudicantes, no que respeita ao âmbito da prestação dos serviços e execução de trabalhos objeto do contrato.
5. As comunicações/solicitações devem ser respondidas no prazo de 24 horas caso sejam urgentes e 3 dias úteis no caso de não urgentes, aplicando-se as sanções contratuais previstas em caso de incumprimento.
6. O adjudicatário é responsável pela adequada apresentação e linguagem utilizada pela equipa técnica, em qualquer prestação de serviços à entidade adjudicante.
7. O adjudicatário fica, ainda, obrigado à disponibilização de recursos, para acompanhar trabalhadores acidentados ou doentes nas Companhias Seguradoras ou Hospitais, como forma de apoio ao trabalhador e intervenção junto das entidades assistenciais.

8. Os equipamentos e consumíveis necessários à realização dos testes e outros necessários para a vigilância da saúde dos trabalhadores são garantidos pelo adjudicatário, exceto com a aquisição de medicamentos.
9. Os instrumentos necessários ao exercício dos atos médicos e de enfermagem são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 43ª

Substituição de pessoal

1. O adjudicatário obriga-se a substituir, por trabalhador com a mesma qualificação profissional, o trabalhador da equipa técnica que se encontre temporariamente indisponível, designadamente por motivo de doença ou férias.
2. O adjudicatário obriga-se, ainda, a substituir por trabalhador com a mesma qualificação profissional, o trabalhador da equipa técnica cuja substituição justificada seja solicitada pela entidade adjudicante.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se justificada a substituição que seja requerida em virtude de manifesta falta de aptidão profissional ou qualquer ato de indisciplina pelo mesmo praticado no desempenho das suas funções, que assim seja entendido pela entidade adjudicante.
4. A substituição de trabalhadores da equipa técnica nas condições acima descritas terá que ser efetuada no prazo máximo de 24 horas.
5. A mobilização de todos os meios humanos constantes da proposta e necessários à prestação dos serviços a cargo do adjudicatário é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem os seus conhecimentos, experiência e diligência na realização dos serviços que lhes estão atribuídos no âmbito da sua capacidade profissional.

Cláusula 44ª

Segurança e confidencialidade dos ficheiros clínicos

1. Todos os tratamentos de dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso no decurso da prestação de serviços de segurança e de saúde no trabalho, deverão respeitar e pôr em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais de todos os trabalhadores da entidade adjudicante contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, em observância ao estipulado no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro,

na redação dada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto [(Lei da Proteção de Dados Pessoais (LPDP))].

2. Todos os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, bem como as pessoas que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais tratados, ficam obrigados a sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da LPDP.
3. Qualquer trabalhador tem o direito de obter do responsável pelo tratamento, livremente e sem restrições, num prazo de 10 dias úteis, o acesso aos seus dados pessoais, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da LPDP.
4. O processo clínico só pode ser consultado por médico incumbido da realização de prestações de saúde a favor da pessoa a que respeita ou, sob a supervisão daquele, por outro profissional de saúde obrigado a sigilo e na medida do estritamente necessário à realização das mesmas, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro.

Cláusula 45ª

Fornecimento de Equipamentos e do mobiliário

1. O adjudicatário fica obrigado a adquirir os equipamentos necessários ao exercício de todas as tarefas inerentes à prestação de serviços em causa, em observância ao estipulado na Circular Normativa n.º 6/DSPPS/DCVAE, de 31/03/2010 da Direção-Geral da Saúde.
2. O adjudicatário deve estar dotado de equipamento informático com software adequado às atividades a desenvolver que permita a sua utilização em rede, em todos os pontos do sistema, com garantia de confidencialidade.

Cláusula 46ª

Formas de prestação de serviços

1. O adjudicatário deverá cumprir o programa de atividades de saúde e segurança do trabalho previamente aprovado pelos gestores técnicos.
2. O adjudicatário deverá cumprir todas as especificações técnicas constante na parte II do presente caderno de encargos.
3. A prestação de serviços deverá ser executada junto dos edifícios dos Tribunais de 1.ª instância e Tribunais Administrativos e Fiscais de todo o país.
4. A instalação dos tribunais supra referenciados poderão, durante a execução contratual, ser objeto de eventuais alterações por motivos organizacionais do Ministério da Justiça.

5. Na situação de mudança, decréscimo ou acréscimo de instalações, a prestação de serviços será ajustada entre a entidade pública contratante e o cocontratante, com a consequente e proporcional alteração das quantidades dos serviços prestados e do preço a pagar, calculado sempre com base no respetivo preço base unitário (inicial), por tipologia de serviço, sem que implique uma revisão de preços, em conformidade com a cláusula 14.^a do presente caderno de encargos.

Anexo I - Edifícios dos Tribunais Judiciais de 1.ª instância e Tribunais Administrativos e Fiscais, a que se refere a Cláusula 2.^a

Comarca	Distrito	Concelho	Designação Serviço	Morada
Açores	ILHA TERCEIRA (AÇORES)	ANGRA DO HEROÍSMO	Palácio de Justiça de Angra do Heroísmo	Praça Almeida Garrett
Açores	ILHA DO FAIAL (AÇORES)	HORTA	Palácio de Justiça da Horta	Largo Luís de Camões
Açores	ILHA DE SÃO MIGUEL (AÇORES)	NORDESTE	Juízo de Proximidade do Nordeste	Rua Prior Lucindo da Graça e Sousa, 1-A
Açores	ILHA DE SÃO MIGUEL (AÇORES)	PONTA DELGADA	Palácio do Marquês da Praia e Monforte	Rua Marquês da Praia e Monforte, 31-35
Açores	ILHA DE SÃO MIGUEL (AÇORES)	PONTA DELGADA	Palácio de Justiça de Ponta Delgada	Rua Conselheiro Luís Bettencourt
Açores	ILHA DE SÃO MIGUEL (AÇORES)	POVOAÇÃO	Palácio de Justiça de Povoação	Largo de Fall River
Açores	ILHA DE SÃO MIGUEL (AÇORES)	RIBEIRA GRANDE	Palácio de Justiça da Ribeira Grande	Largo das Freiras
Açores	ILHA DA GRACIOSA (AÇORES)	SANTA CRUZ DA GRACIOSA	Palácio de Justiça de Santa Cruz da Graciosa	Rebentão

Comarca	Distrito	Concelho	Designação Serviço	Morada
Açores	ILHA DAS FLORES (AÇORES)	SANTA CRUZ DAS FLORES	Palácio de Justiça de Santa Cruz das Flores	Rua da Esperança
Açores	ILHA DO PICO (AÇORES)	SÃO ROQUE DO PICO	Juízo de Competência Genérica de São Roque do Pico	Cais do Pico
Açores	ILHA DE SÃO JORGE (AÇORES)	VELAS	Palácio de Justiça de Velas	Rua de Santo André
Açores	ILHA DE SANTA MARIA (AÇORES)	VILA DO PORTO	Juízo de Competência Genérica de Vila do Porto	Avenida Santa Maria, 16
Açores	ILHA DE SÃO MIGUEL (AÇORES)	VILA FRANCA DO CAMPO	Juízo de Competência Genérica e TEP de Vila Franca do Campo	Rua do Relvão, 25
Açores	ILHA TERCEIRA (AÇORES)	PRAIA DA VITÓRIA	Palácio de Justiça da Praia da Vitória	Largo Conde da Praia da Vitória
Açores	ILHA TERCEIRA (AÇORES)	ANGRA DO HEROÍSMO	Extensão do Juízo misto de FM e do TB da Praia da Vitória	Rua Dr. Luís Ribeiro, 5
Aveiro	Aveiro	Santa Maria da Feira	Juízos de Santa Maria da Feira	Rua Dr. Cândido de Pinho, 18-30
Aveiro	Aveiro	Águeda	Juízo do Trabalho de Águeda	Rua do Outeiro
Aveiro	Aveiro	Águeda	Palácio de Justiça de Águeda	Rua Fernando Caldeira
Aveiro	Aveiro	Albergaria-a-Velha	Palácio de Justiça de Albergaria a Velha	Praça Ferreira Tavares

Comarca	Distrito	Concelho	Designação Serviço	Morada
Aveiro	Aveiro	Anadia	Palácio de Justiça de Anadia	Praça Visconde de Seabra
Aveiro	Aveiro	Arouca	Palácio de Justiça de Arouca	Rua Dr. Gil da Costa
Aveiro	Aveiro	Aveiro	Juízo de Família e Menores de Aveiro	Rua Eça de Queirós, 13-15
Aveiro	Aveiro	Aveiro	Juízo do Trabalho de Aveiro	Av. Dr. Lourenço Peixinho, 54, 2º e 3º
Aveiro	Aveiro	Aveiro	Palácio de Justiça de Aveiro	Praça Marquês de Pombal
Aveiro	Aveiro	Aveiro	DIAP e Instrução Criminal de Aveiro	Rua Príncipe Perfeito, 4
Aveiro	Aveiro	Castelo de Paiva	Palácio de Justiça de Castelo de Paiva	Largo Prof. Joaquim Quintas
Aveiro	Aveiro	Espinho	Palácio de Justiça de Espinho	Avenida 24, Apartado 750
Aveiro	Aveiro	Estarreja	Palácio de Justiça de Estarreja	Avenida 25 de Abril
Aveiro	Aveiro	Ílhavo	Juízo de Competência Genérica de Ílhavo	Av. Nossa Senhora do Pranto
Aveiro	Aveiro	Mealhada	Juízo de Competência Genérica de Mealhada	Rua Dr. José Cerveira Lebre, 1
Aveiro	Aveiro	Oliveira de Azeméis	Juízo do Trabalho de Oliveira de Azeméis	Av. Dr. António José de Almeida
Aveiro	Aveiro	Oliveira de Azeméis	Palácio de Justiça de Oliveira de Azeméis	Av. Dr. António José de Almeida
Aveiro	Aveiro	Oliveira do Bairro	Juízo de Competência Genérica de Oliveira do Bairro	Rua do Foral, 20

Comarca	Distrito	Concelho	Designação Serviço	Morada
Aveiro	Aveiro	Ovar	Palácio de Justiça de Ovar	Rua Alexandre Herculano
Aveiro	Aveiro	São João da Madeira	Palácio de Justiça de São João da Madeira	Rua João de Deus, 160
Aveiro	Aveiro	Vagos	Palácio de Justiça de Vagos	Largo Branco de Melo
Aveiro	Aveiro	Vale de Cambra	Palácio de Justiça de Vale de Cambra	Av. Dr. Domingos Almeida Brandão
Aveiro	Aveiro	Oliveira de Azeméis	Juízo de Execução de Oliveira de Azeméis (Parte)	Gaveto das Ruas Dr. Albino dos Reis e António Alegria
Aveiro	Aveiro	Sever do Vouga	Juízo de Proximidade de Sever do Vouga	Av. Comendador Augusto Martins Pereira
Aveiro	Aveiro	Santa Maria da Feira	Juízo do Trabalho de Santa Maria da Feira	Rua Dr. Alcides Strech Monteiro
Aveiro	Aveiro	Oliveira do Bairro	Juízo de Família e Menores de Oliveira do Bairro	Praça do Município
Beja	Beja	Almodôvar	Juízo de Competência Genérica de Almodôvar	Rua 1º de Maio, 39, r/c
Beja	Beja	Beja	Palácio de Justiça de Beja	Largo Eng. Duarte Pacheco
Beja	Beja	Cuba	Juízo de Competência Genérica de Cuba	Largo Cristóvão Colon
Beja	Beja	Ferreira do Alentejo	Palácio de Justiça de Ferreira do Alentejo	Rua Dr. António Matos de Sousa, 17

Comarca	Distrito	Concelho	Designação Serviço	Morada
Beja	Beja	Mértola	Palácio de Justiça de Mértola	Rua Cândido dos Reis
Beja	Beja	Moura	Palácio de Justiça de Moura	Largo de Santa Clara
Beja	Beja	Odemira	Palácio de Justiça de Odemira	Largo Brito Pais
Beja	Beja	Ourique	Palácio de Justiça de Ourique	Rua da Misericórdia
Beja	Beja	Serpa	Palácio de Justiça de Serpa	Avenida Capitães de Abril
Beja	Beja	Beja	Juizos de Família e Menores e do Trabalho de Beja	Rua Ivo da Silva Gois Figueira
Braga	Braga	Amares	Palácio de Justiça de Amares	Largo do Município
Braga	Braga	Barcelos	Palácio de Justiça de Barcelos	Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro
Braga	Braga	Braga	Juízo do Trabalho de Braga	Rua D. Gonçalo Pereira
Braga	Braga	Braga	Palácio de Justiça de Braga	Praça da Justiça
Braga	Braga	Cabeceiras de Basto	Palácio de Justiça de Cabeceiras de Basto	Rua 25 de Abril, 25
Braga	Braga	Celorico de Basto	Palácio de Justiça de Celorico de Basto	Avenida João Pinto Ribeiro
Braga	Braga	Esposende	Palácio de Justiça de Esposende	Av. Eng. Arantes de Oliveira
Braga	Braga	Fafe	Palácio de Justiça de Fafe	Praça José Florêncio Soares
Braga	Braga	Guimarães	Juízo de Trabalho de Guimarães	Rua D. João I

Comarca	Distrito	Concelho	Designação Serviço	Morada
Braga	Braga	Guimarães	Juízos de Guimarães (Creixomil)	Rua dos Couteiros de Guimarães - Creixomil
Braga	Braga	Guimarães	Palácio de Justiça de Guimarães	Largo Condessa da Mumadona
Braga	Braga	Póvoa de Lanhoso	Juízo de Competência Genérica de Póvoa de Lanhoso	Largo Paços do Concelho
Braga	Braga	Vieira do Minho	Juízo de Competência Genérica de Vieira do Minho	Praça Guilherme de Abreu
Braga	Braga	Vila Nova de Famalicão	Palácio de Justiça de Vila Nova de Famalicão	Av. Eng. Pinheiro Braga, 1000/1002
Braga	Braga	Vila Verde	Palácio de Justiça de Vila Verde	Praça da República
Braga	Braga	Braga	Juízo de Família e Menores de Braga	Av. da Liberdade, 459, 3º
Bragança	Bragança	Alfândega da Fé	Juízo de Proximidade de Alfândega da Fé	Praça do Município
Bragança	Bragança	Bragança	Juízo do Trabalho de Bragança	Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
Bragança	Bragança	Bragança	Palácio de Justiça de Bragança	Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
Bragança	Bragança	Carrazeda de Ansiães	Juízo de Proximidade de Carrazeda de Ansiães	Praça do Município

Comarca	Distrito	Concelho	Designação Serviço	Morada
Bragança	Bragança	Macedo de Cavaleiros	Palácio de Justiça de Macedo de Cavaleiros	Rua Alexandre Herculano
Bragança	Bragança	Miranda do Douro	Palácio de Justiça de Miranda do Douro	Rua do Paço
Bragança	Bragança	Mirandela	Palácio de Justiça de Mirandela	Rua dos Távoras
Bragança	Bragança	Mogadouro	Palácio de Justiça de Mogadouro	Largo Duarte Pacheco
Bragança	Bragança	Torre de Moncorvo	Palácio de Justiça Torre de Moncorvo	Praça Francisco António Meireles
Bragança	Bragança	Vila Flor	Juízo de Competência Genérica de Vila Flor	Avenida Marechal Carmona
Bragança	Bragança	Vimioso	Palácio de Justiça de Vimioso	Largo de São Sebastião
Bragança	Bragança	Vinhais	Palácio de Justiça de Vinhais	Largo do Arrabalde
Bragança	Bragança	Bragança	Juízo Local Cível de Bragança	Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
Castelo Branco	Castelo Branco	Castelo Branco	Palácio de Justiça de Castelo Branco	Alameda da Liberdade
Castelo Branco	Castelo Branco	Castelo Branco	Juízos do Trabalho e de Família e Menores de Castelo Branco (Edifício do Governo	Rua da Bela Vista - Edifício do Governo Civil
Castelo Branco	Castelo Branco	Covilhã	Palácio de Justiça da Covilhã	Rua Conde da Ericeira
Castelo Branco	Castelo Branco	Fundão	Palácio de Justiça do Fundão	Av. Dr. Alfredo Mendes Gil
Castelo Branco	Castelo Branco	Idanha-a-Nova	Juízo de Competência	Praça do Município

Comarca	Distrito	Concelho	Designação Serviço	Morada
			Genérica de Idanha-a-Nova	
Castelo Branco	Castelo Branco	Oleiros	Juízo de Competência Genérica de Oleiros	Praça do Município
Castelo Branco	Castelo Branco	Penamacor	Juízo de Proximidade de Penamacor	Largo Tenente Coronel Júlio Rodrigues da Silva
Castelo Branco	Castelo Branco	Sertã	Palácio de Justiça da Sertã	Alameda da Carvalha
Coimbra	Coimbra	Coimbra	Juízo do Trabalho de Coimbra	Rua Augusta, 37 - Celas
Coimbra	Coimbra	Coimbra	Palácio de Justiça de Coimbra	Rua da Sofia
Coimbra	Coimbra	Condeixa-a-Nova	Palácio de Justiça de Condeixa-a-Nova	Praça do Município
Coimbra	Coimbra	Figueira da Foz	Palácio de Justiça de Figueira da Foz	Passeio Infante D. Henrique
Coimbra	Coimbra	Lousã	Palácio de Justiça de Lousã	Avenida São Silvestre
Coimbra	Coimbra	Mira	Juízo de Proximidade de Mira	Praça da República
Coimbra	Coimbra	Montemor-o-Velho	Palácio de Justiça de Montemor-o-Velho	Largo dos Anjos
Coimbra	Coimbra	Oliveira do Hospital	Palácio de Justiça de Oliveira do Hospital	Largo Conselheiro Cabral Metello
Coimbra	Coimbra	Pampilhosa da Serra	Palácio de Justiça de Pampilhosa da Serra	Rua Rangel de Lima
Coimbra	Coimbra	Penacova	Juízo de Competência	Rua São João

Comarca	Distrito	Concelho	Designação Serviço	Morada
			Genérica de Penacova	
Coimbra	Coimbra	Soure	Palácio de Justiça de Soure	Rua S. João de Deus
Coimbra	Coimbra	Tábua	Palácio de Justiça de Tábua	Praça Prof. Dr. António Castanheira Neves
Coimbra	Coimbra	Arganil	Palácio de Justiça de Arganil	Av. José Augusto Carvalho
Coimbra	Coimbra	Cantanhede	Palácio de Justiça de Cantanhede	Rua dos Bombeiros Voluntários
Coimbra	Coimbra	Coimbra	Juízos Cíveis de Coimbra (Edifício Arnado)	Rua João de Ruão, 12, edf. Arnado
Coimbra	Coimbra	Coimbra	DIAP de Coimbra	Rua da Sofia, 175, 2º
Coimbra	Coimbra	Coimbra	Tribunal de Execução das Penas de Coimbra	Rua João de Ruão, edf. Sofia, 4º
Coimbra	Coimbra	Coimbra	Juízo de Família e Menores de Coimbra	Avenida Fernão de Magalhães, 519
Coimbra	Coimbra	Penela	Palácio da Justiça de Penela	Praça do Município
Évora	Évora	Arraiolos	Juízo de Proximidade de Arraiolos	Rua Santo Condestável, 2
Évora	Évora	Estremoz	Palácio de Justiça de Estremoz	Praça Luís de Camões
Évora	Évora	Évora	Palácio de Justiça de Évora	Largo das Portas de Moura

Comarca	Distrito	Concelho	Designação Serviço	Morada
Évora	Évora	Évora	DIAP e Instrução Criminal de Évora	Av. Dom Manuel Trindade Salgueiro, 16
Évora	Évora	Évora	Tribunal de Execução das Penas e Juízo do Trabalho de Évora	Largo das Alterações, 1
Évora	Évora	Montemor-o-Novo	Palácio de Justiça de Montemor-o-Novo	Avenida Gago Coutinho
Évora	Évora	Redondo	Palácio de Justiça do Redondo	Praça da República
Évora	Évora	Reguengos de Monsaraz	Palácio de Justiça de Reguengos de Monsaraz	Campo 25 de Abril
Évora	Évora	Vila Viçosa	Palácio de Justiça de Vila Viçosa	Largo Gago Coutinho
Évora	Évora	Portel	Palácio de Justiça de Portel	Rua da Vidigueira
Faro	Faro	Albufeira	Palácio de Justiça de Albufeira	Rua do Município
Faro	Faro	Faro	Juízos de Faro - Edifício Estamo	Rua Pedro Nunes, 8-10/Rua Antero de Quental, 9
Faro	Faro	Faro	Palácio de Justiça de Faro	Avenida 5 de Outubro
Faro	Faro	Lagos	Palácio de Justiça de Lagos	Av. dos Descobrimentos
Faro	Faro	Loulé	Palácio de Justiça de Loulé	Rua Doutora Laura Ayres
Faro	Faro	Olhão	Palácio de Justiça de Olhão	Av. dos Combatentes da Grande Guerra

Comarca	Distrito	Concelho	Designação Serviço	Morada
Faro	Faro	Portimão	Palácio de Justiça de Portimão	Av. Miguel Bombarda
Faro	Faro	Silves	Palácio de Justiça de Silves	Rua da Cruz de Portugal
Faro	Faro	Tavira	Palácio de Justiça de Tavira	Rua Dr. Silvestre Falcão
Faro	Faro	Vila Real de Santo António	Palácio de Justiça de Vila Real de Santo António	Av. dos Bombeiros Portugueses
Faro	Faro	Monchique	Juízo de Proximidade de Monchique	Rua Prior Francisco Jorge Melo
Faro	Faro	Lagoa	Juízo do Comércio de Lagoa	Rua Dr. Fonseca de Almeida
Guarda	Guarda	Almeida	Juízo de Competência Genérica de Almeida	Praça da Liberdade
Guarda	Guarda	Celorico da Beira	Palácio de Justiça de Celorico da Beira	Praça da República
Guarda	Guarda	Figueira de Castelo Rodrigo	Palácio de Justiça de Figueira de Castelo Rodrigo	Avenida Heróis de Castelo Rodrigo
Guarda	Guarda	Gouveia	Palácio de Justiça de Gouveia	Rua Fernão Lopes
Guarda	Guarda	Guarda	Palácio de Justiça da Guarda	Rua Coronel Orlindo de Carvalho
Guarda	Guarda	Guarda	Juízo do Trabalho da Guarda	Rua Coronel Orlindo de Carvalho, Edif. CRSS
Guarda	Guarda	Pinhel	Palácio de Justiça de Pinhel	Avenida Frederico Ulrich

Comarca	Distrito	Concelho	Designação Serviço	Morada
Guarda	Guarda	Sabugal	Palácio de Justiça do Sabugal	Rua dos Bombeiros Voluntários
Guarda	Guarda	Seia	Palácio de Justiça de Seia	Largo Dr. Borges Pires
Guarda	Guarda	Trancoso	Palácio de Justiça de Trancoso	Largo das Portas do Prado
Guarda	Guarda	Vila Nova de Foz Côa	Palácio de Justiça de Vila Nova de Foz Côa	Largo do Município
Guarda	Guarda	Fornos de Algodres	Palácio de Justiça de Fornos de Algodres	Estrada Nacional - PJ (Urb.Zona Sul)
Guarda	Guarda	Mêda	Palacio de Justiça de Mêda	Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral
Leiria	Leiria	Alcobaça	Palácio de Justiça de Alcobaça	Praça João de Deus Ramos
Leiria	Leiria	Alvaiázere	Palácio de Justiça de Alvaiázere	Largo Cine-Teatro José M. de Carvalho
Leiria	Leiria	Ansião	Palácio de Justiça de Ansião	Largo do Ribeiro da Vide
Leiria	Leiria	Caldas da Rainha	Palácio de Justiça de Caldas da Rainha	Praça 25 de Abril
Leiria	Leiria	Figueiró dos Vinhos	Palácio de Justiça de Figueiró dos Vinhos	Avenida José Malhoa
Leiria	Leiria	Leiria	Juízo de Família e Menores de Leiria	Av. Marquês de Pombal, 1
Leiria	Leiria	Leiria	Juízo de trabalho de Leiria	Praceta Dr. Alberto Baeta da Veiga
Leiria	Leiria	Leiria	Palácio de Justiça de Leiria	Largo da República

Comarca	Distrito	Concelho	Designação Serviço	Morada
Leiria	Leiria	Leiria	Juízo Local Cível de Leiria (Edifício BNU)	Largo de Santana, 14
Leiria	Leiria	Leiria	Juízos Central Cível e do Comércio de Leiria (Antigo Liceu)	Rua Tenente Valadim, 44-46
Leiria	Leiria	Marinha Grande	Juízo de Competência Genérica da Marinha Grande	Avenida José Gregório
Leiria	Leiria	Nazaré	Juízos da Nazaré	Rua Adrião Batalha, 169
Leiria	Leiria	Peniche	Palácio de Justiça de Peniche	Avenida Paulo VI
Leiria	Leiria	Pombal	Palácio de Justiça de Pombal	Avenida Heróis do Ultramar
Leiria	Leiria	Porto de Mós	Palácio de Justiça de Porto de Mós	Avenida da Liberdade
Leiria	Leiria	Bombarral	Juízo de Proximidade do Bombarral	Praça do Município, 2
Leiria	Leiria	Alcobaça	Juízos de Família e Menores e Local Cível de Alcobaça	Rua Sebastião Vazão de Almeida
Lisboa	Setúbal	Almada	Palácio da Justiça de Almada (antigo)	Largo Gabriel Pedro, 1
Lisboa	Setúbal	Almada	Palácio de Justiça de Almada	Rua Marcos de Assunção
Lisboa	Setúbal	Barreiro	Palácio de Justiça do Barreiro	Avenida Santa Maria
Lisboa	Lisboa	Lisboa	Palácio de Justiça de Lisboa - Edifício pequeno	Rua Marquês da Fronteira
Lisboa	Lisboa	Lisboa	Palácio da Justiça de Lisboa - Edifício grande	Rua Marquês da Fronteira

Comarca	Distrito	Concelho	Designação Serviço	Morada
Lisboa	Setúbal	Moita	Palácio de Justiça da Moita	Rua Francisco de Távora, 2
Lisboa	Setúbal	Montijo	Palácio de Justiça do Montijo	Avenida Dr. Paulino Gomes
Lisboa	Setúbal	Seixal	Palácio de Justiça do Seixal	Quinta dos Franceses
Lisboa Norte	Lisboa	Alenquer	Palácio de Justiça de Alenquer	Avenida 25 de Abril
Lisboa Norte	Lisboa	Cadaval	Palácio de Justiça do Cadaval	Rua João Paulo II
Lisboa Norte	Lisboa	Loures	Palácio de Justiça de Loures	Estrada Nacional 8, Rua Professor Doutor Afonso Costa
Lisboa Norte	Lisboa	Loures	Juízo do Comércio de Vila Franca de Xira	Av. Dr. António Carvalho de Figueiredo, 1
Lisboa Norte	Lisboa	Lourinhã	Palácio de Justiça da Lourinhã	Praça José Máximo da Costa
Lisboa Norte	Lisboa	Torres Vedras	Palácio de Justiça de Torres Vedras	Campo da Várzea
Lisboa Norte	Lisboa	Vila Franca de Xira	Juízo Local Cível de Vila Franca de Xira - Edifício Varandas da Lezíria	Rua Dr. Vasco Moniz - Edif. Varandas da Lezíria
Lisboa Norte	Lisboa	Vila Franca de Xira	Palácio de Justiça de Vila Franca de Xira	Praceta da Justiça
Lisboa Norte	Lisboa	Vila Franca de Xira	Juízo do Trabalho de Vila Franca de Xira	Praceta Justiça, Rua José Dias da Silva
Lisboa Oeste	Lisboa	Amadora	Juízos da Amadora	Avenida da Quinta Grande, 83

Comarca	Distrito	Concelho	Designação Serviço	Morada
Lisboa Oeste	Lisboa	Cascais	Palácio de Justiça de Cascais	Rua Dr. Fernando M. F. Batista Viegas
Lisboa Oeste	Lisboa	Mafra	Palácio de Justiça de Mafra	Avenida 25 de Abril
Lisboa Oeste	Lisboa	Oeiras	Palácio de Justiça de Oeiras	Avenida D. Joao I
Lisboa Oeste	Lisboa	Sintra	Palácio de Justiça de Sintra	Av. General Mário Firmino Miguel, 2
Madeira	ILHA DA MADEIRA (MADEIRA)	FUNCHAL	Palácio de Justiça do Funchal	Rua Marquês do Funchal
Madeira	ILHA DA MADEIRA (MADEIRA)	FUNCHAL	Juízos do Funchal - Edifício 2000	Av. Calouste Gulbenkian - Edifício 2000, 1º - 3º
Madeira	ILHA DA MADEIRA (MADEIRA)	PONTA DO SOL	Palácio de Justiça de Ponta do Sol	Rua Dr. João Augusto Teixeira
Madeira	ILHA DE PORTO SANTO (MADEIRA)	PORTO SANTO	Palácio de Justiça de Porto Santo	Largo do Pelourinho
Madeira	ILHA DA MADEIRA (MADEIRA)	SANTA CRUZ	Juízos de Santa Cruz	Praça do Município
Madeira	ILHA DA MADEIRA (MADEIRA)	SÃO VICENTE	Juízo de Proximidade de São Vicente	Vila de São Vicente
Portalegre	Portalegre	Elvas	Palácio de Justiça de Elvas	Praça Dom Sancho II
Portalegre	Portalegre	Fronteira	Palácio de Justiça de Fronteira	Largo Professor Antunes Varela

Comarca	Distrito	Concelho	Designação Serviço	Morada
Portalegre	Portalegre	Nisa	Palácio de Justiça de Nisa	Praça da República
Portalegre	Portalegre	Ponte de Sor	Palácio de Justiça de Ponte de Sôr	Largo 25 de Abril
Portalegre	Portalegre	Portalegre	Juízos de Portalegre - Edifício Fontedeira	Rua Doutor Mário Chambel - Edifício Fontedeira
Portalegre	Portalegre	Portalegre	Palácio de Justiça de Portalegre	Avenida da Liberdade, 16
Portalegre	Portalegre	Portalegre	Juízos de Portalegre - Edifício Estradas de Portugal	Av. do Bonfim, 22 - edificio estradas de portugal
Portalegre	Portalegre	Castelo de Vide	Juízo de Proximidade de Castelo de Vide	Rua Sequeira Sameiro
Portalegre	Portalegre	Avis	Juízo de Proximidade de Avis	Praça Serpa Pinto, 10/11, R/C
Porto	Porto	Gondomar	Palácio de Justiça de Gondomar	Rua Padre Augusto Maia
Porto	Porto	Gondomar	Juízo Local Cível de Gondomar	Rua Monte Crasto, 10, 1º
Porto	Porto	Matosinhos	Palácio de Justiça de Matosinhos	Rua Augusto Gomes
Porto	Porto	Porto	Juízo de Família e Menores do Porto	Rua Barão de Forrester, 862-888
Porto	Porto	Porto	Tribunal de Execução das Penas e Juízo de Pequena Criminalidade do Porto	Rua João das Regras, 222

Comarca	Distrito	Concelho	Designação Serviço	Morada
Porto	Porto	Porto	Juízo Central Criminal do Porto - São João Novo	Rua de São João Novo, 29
Porto	Porto	Porto	DIAP e Instrução Criminal do Porto - Edifício Camões	Rua de Camões, 155
Porto	Porto	Porto	Juízo Local Criminal do Porto -Bolhão	Rua do Bolhão, 17, 25
Porto	Porto	Porto	Palácio de Justiça do Porto	Campo Mártires da Pátria
Porto	Porto	Póvoa de Varzim	Palácio de Justiça da Póvoa de Varzim	Largo das Dores
Porto	Porto	Santo Tirso	Palácio de Justiça de Santo Tirso	Praça General Humberto Delgado
Porto	Porto	Valongo	Palácio de Justiça de Valongo	Av. Emídio Navarro, 291 - Campus de Justiça
Porto	Porto	Vila do Conde	Palácio de Justiça de Vila do Conde	Praça Luis de Camões, 45/47
Porto	Porto	Vila Nova de Gaia	Palácio de Justiça de Vila Nova de Gaia	Rua Conselheiro Veloso da Cruz
Porto	Porto	Vila Nova de Gaia	Juízo do Comércio de Vila Nova de Gaia	Avenida da República, 541 B
Porto	Porto	Maia	Juízos da Maia - Edifício Polo de Serviços	Rua D. Deolinda Duarte dos Santos, 61º
Porto	Porto	Santo Tirso	Juízo do Comércio de Santo Tirso	Rua Ângelo de Andrade, 46, Bloco Nascente, 2º e 3º pisos
Porto	Porto	Santo Tirso	Juízo do Comércio de Santo Tirso (UP 6 e 7)	Rua Ângelo de Andrade, 46, 1º E, Bloco Sul

Comarca	Distrito	Concelho	Designação Serviço	Morada
Porto Este	Porto	Amarante	Palácio de Justiça de Amarante	Rua Capitão Augusto Casimiro
Porto Este	Porto	Baião	Palácio de Justiça de Baião	Rua Frei Domingos Vieira
Porto Este	Porto	Felgueiras	Juízos de Felgueiras	Rua Miguel Bombarda
Porto Este	Porto	Lousada	Palácio de Justiça de Lousada	Av. Senhor dos Aflitos
Porto Este	Porto	Marco de Canaveses	Palácio de Justiça de Marco de Canaveses	Av. Dr. Francisco Sá Carneiro
Porto Este	Porto	Paços de Ferreira	Palácio de Justiça de Paços de Ferreira	Praça da República
Porto Este	Porto	Paredes	Palácio de Justiça de Paredes	Parque José Guilherme
Porto Este	Porto	Penafiel	Palácio de Justiça de Penafiel	Avenida Egas Moniz
Porto Este	Porto	Penafiel	DIAP e Instrução Criminal de Penafiel	Rua da Assembleia Penafidense, 60
Santarém	Santarém	Abrantes	Palácio de Justiça de Abrantes	Esplanada 1º de Maio
Santarém	Santarém	Alcanena	Juízo de Proximidade de Alcanena	Avenida Marquês de Pombal, 1
Santarém	Santarém	Benavente	Palácio de Justiça de Benavente	Avenida Dr. Francisco J. Calheiro Lopes
Santarém	Santarém	Cartaxo	Palácio de Justiça do Cartaxo	Largo Vasco da Gama
Santarém	Santarém	Coruche	Palácio de Justiça de Coruche	Estrada da Lamarosa, s/n, Santo António

Comarca	Distrito	Concelho	Designação Serviço	Morada
Santarém	Santarém	Entroncamento	Palácio de Justiça do Entroncamento	Avenida Dr. José Eduardo Victor das Neves
Santarém	Santarém	Golegã	Palácio de Justiça da Golegã	Largo D. Manuel I
Santarém	Santarém	Ourém	Palácio de Justiça de Ourém	Praça do Município
Santarém	Santarém	Rio Maior	Palácio de Justiça de Rio Maior	Parque 25 de Abril
Santarém	Santarém	Santarém	Palácio de Justiça de Santarém	Campo Sá da Bandeira
Santarém	Santarém	Santarém	Juízos de Santarém - Edifício da ex. EPC	Praça do Município - Edifício ex-Escola Prática de Cavalaria
Santarém	Santarém	Tomar	Palácio de Justiça de Tomar	Largo 5 de Outubro
Santarém	Santarém	Tomar	Juízo do Trabalho de Tomar	Av. General Tamagnini de Abreu, 36
Santarém	Santarém	Torres Novas	Palácio de Justiça de Torres Novas	Rua 25 de Abril
Santarém	Santarém	Ferreira do Zêzere	Juízo de Proximidade de Ferreira do Zêzere	Rua Brigadeiro Lino e Valente
Santarém	Santarém	Mação	Palácio de Justiça Mação	Av. Eng. Adelino Amaro da Costa
Santarém	Santarém	Almeirim	Juízo de Competência Genérica de Almeirim	Rua Bernardo Gonçalves, 54 B
Santarém	Santarém	Santarém	Juízos de Santarém - Assessoria técnica/polivalente	Rua Capitão Romeu Neves, 8, 1º dtº

Comarca	Distrito	Concelho	Designação Serviço	Morada
Setúbal	Setúbal	Alcácer do Sal	Palácio de Justiça de Alcácer do Sal	Estrada Nacional, 5
Setúbal	Setúbal	Grândola	Palácio de Justiça de Grândola	Av. Jorge de Vasconcelos Nunes
Setúbal	Setúbal	Santiago do Cacém	Palácio de Justiça de Santiago do Cacém	Av. D. Nuno Álvares Pereira
Setúbal	Setúbal	Sesimbra	Juízo de Competência Genérica de Sesimbra -Edifício Falésia	Rua Navegador Rodrigues Soromenho, Edifício Falésia-Bloco K
Setúbal	Setúbal	Setúbal	Palácio de Justiça de Setúbal	Rua Cláudio Lagrange
Setúbal	Setúbal	Setúbal	Juízos de Execução e do Comércio de Setúbal -Edifício Esplanada	Rua Manuel Livério, Edifício Esplanada
Setúbal	Setúbal	Sines	Juízo de Proximidade e do Trabalho de Sines	Alameda da Paz , 57
Viana do Castelo	Viana do Castelo	Arcos de Valdevez	Palácio de Justiça de Arcos de Valdevez	Praça Municipal
Viana do Castelo	Viana do Castelo	Caminha	Palácio de Justiça de Caminha	Avenida Manuel Xavier
Viana do Castelo	Viana do Castelo	Melgaço	Palácio de Justiça de Melgaço	Largo Hermenegildo Solheiro
Viana do Castelo	Viana do Castelo	Monção	Palácio de Justiça de Monção	Praça da República
Viana do Castelo	Viana do Castelo	Ponte da Barca	Palácio de Justiça de Ponte da Barca	Rua da Justiça

Comarca	Distrito	Concelho	Designação Serviço	Morada
Viana do Castelo	Viana do Castelo	Ponte de Lima	Palácio de Justiça de Ponte de Lima	Avenida António Feijó
Viana do Castelo	Viana do Castelo	Valença	Palácio de Justiça de Valença	Largo de S. Teotónio
Viana do Castelo	Viana do Castelo	Viana do Castelo	Palácio de Justiça de Viana do Castelo	Av. Combatentes da Grande Guerra
Viana do Castelo	Viana do Castelo	Viana do Castelo	Juízos de Família e Menores e do Trabalho de Viana do Castelo	Praça da Liberdade
Viana do Castelo	Viana do Castelo	Vila Nova de Cerveira	Palácio de Justiça de Vila Nova de Cerveira	Avenida Heróis do Ultramar
Viana do Castelo	Viana do Castelo	Viana do Castelo	Juízo Central Cível e do Comércio de Viana do Castelo	Rua da Bandeira, 249
Viana do Castelo	Viana do Castelo	Paredes de Coura	Palácio de Justiça de Paredes de Coura	Largo 5 de Outubro
Vila Real	Vila Real	Alijó	Palácio de Justiça de Alijó	Rua Dr. José Rufino
Vila Real	Vila Real	Chaves	Palácio de Justiça de Chaves	Largo do Arrabalde
Vila Real	Vila Real	Mondim de Basto	Juízo de Proximidade de Mondim de Basto	Largo do Conde de Vila Real
Vila Real	Vila Real	Montalegre	Palácio de Justiça de Montalegre	Praça do Município, 13
Vila Real	Vila Real	Peso da Régua	Palácio de Justiça de Peso da Régua	Praça General Humberto Delgado
Vila Real	Vila Real	Valpaços	Palácio de Justiça de Valpaços	Largo do Jardim

Comarca	Distrito	Concelho	Designação Serviço	Morada
Vila Real	Vila Real	Vila Pouca de Aguiar	Palácio de Justiça de Vila Pouca de Aguiar	Praça Sousa e Costa
Vila Real	Vila Real	Vila Real	Palácio de Justiça de Vila Real	Praça Luís de Camões
Vila Real	Vila Real	Vila Real	Juízos de Vila Real - Antigo edifício da UTAD	Avenida Almeida Lucena, 1
Vila Real	Vila Real	Boticas	Juízo de Proximidade de Boticas	Rua 5 de Outubro
Vila Real	Vila Real	Mesão Frio	Juízo de Proximidade de Mesão Frio	Av. Conselheiro José Maria de Alpoim, 432
Vila Real	Vila Real	Murça	Palácio de Justiça de Murça	Alameda do Paço
Vila Real	Vila Real	Sabrosa	Juízo de Proximidade de Sabrosa	Rua do Loreto
Viseu	Viseu	Castro Daire	Palácio de Justiça de Castro Daire	Rua Padre Américo
Viseu	Viseu	Cinfães	Palácio de Justiça de Cinfães	Rua Major Monteiro Leite
Viseu	Viseu	Lamego	Palácio de Justiça de Lamego	Avenida Infanteria, 9
Viseu	Viseu	Lamego	Juízo do Trabalho de Lamego - Casa dos Serpas	Largo Dr. João Almeida - Palácio dos Serpas
Viseu	Viseu	Mangualde	Palácio de Justiça de Mangualde	Largo Dr. Couto
Viseu	Viseu	Moimenta da Beira	Juízo de Competência Genérica de Moimenta da Beira	Praceta Fernão Mergulhão

Comarca	Distrito	Concelho	Designação Serviço	Morada
Viseu	Viseu	Nelas	Juízo de Competência Genérica de Nelas	Largo do Município
Viseu	Viseu	Oliveira de Frades	Palácio de Justiça de Oliveira de Frades	Av. Dr. António José de Almeida
Viseu	Viseu	Santa Comba Dão	Palácio de Justiça de Santa Comba Dão	Largo Alves Mateus
Viseu	Viseu	São João da Pesqueira	Juízo de Proximidade de São João da Pesqueira - Solar dos Castros	Av. Marquês de Soveral
Viseu	Viseu	São Pedro do Sul	Palácio de Justiça de São Pedro do Sul	Largo de Camões
Viseu	Viseu	Sátão	Juízo de Competência Genérica de Sátão	Praça Paulo VI
Viseu	Viseu	Tondela	Palácio de Justiça de Tondela	Largo Dr. Anselmo Ferraz de Carvalho
Viseu	Viseu	Viseu	Palácio de Justiça de Viseu	Avenida da Europa
Viseu	Viseu	Vouzela	Palácio de Justiça de Vouzela	Rua Dr. Guilherme Coutinho
Viseu	Viseu	Armamar	Palácio de Justiça de Armamar	Rua Gaspar e Manuel Cardoso
Viseu	Viseu	Resende	Palácio de Justiça de Resende	Jardim 25 Abril
Viseu	Viseu	Tabuaço	Palácio de Justiça de Tabuaço	Rua Dr. António José de Almeida
	ILHA DA MADEIRA (MADEIRA)	FUNCHAL	Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal	Rua da Conceição, n.º 29

Comarca	Distrito	Concelho	Designação Serviço	Morada
	Aveiro	Aveiro	Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro	Praça Marquês de Pombal
	Beja	Beja	Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja	Rua de Angola, Bloco A
	Braga	Braga	Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga	Rua de Damão, 220
	Castelo Branco	Castelo Branco	Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco	Praça Rainha D. Leonor, Edifício dos Emblemas, R/C
	Coimbra	Coimbra	Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra	Avenida Fernão de Magalhães, 227, 3º
	Leiria	Leiria	Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	Rua João Paulo II, Cave, R/C
	Faro	Loulé	Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé	Rua Doutora Laura Ayres - Edifício Louletano
	Bragança	Mirandela	Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela	Rua da República, 70 e 72 - fracção B
	Porto	Penafiel	Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel	Praça do Município, 28
	Porto	Porto	Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto	Rua Duque da Terceira, 331, 333, 335 e 339
	Lisboa	Lisboa	Campus de Justiça de Lisboa - Edifício G	Av. D. João II, 1.08.01 - Edifício G

Comarca	Distrito	Concelho	Designação Serviço	Morada
	Viseu	Viseu	Palácio de Justiça de Viseu (Antigo)	Rua Miguel Bombarda
	Braga	Braga	Antigo edifício do Juízo de Família e Menores de Braga	Praça Conde de Agrolongo, 136, 2º e 3º
	ILHA DE SÃO MIGUEL (AÇORES)	PONTA DELGADA	TAF de Ponta Delgada	Rua do Aljube, 2-10